



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 167

**Modifica a Taxa de Agua e
Eletricidade e dá outras
providencias.**

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu, em seu nome sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - A taxa de agua potavel na cidade, será cobrada na forma da legislação em vigor e com as seguintes modificações:

- a - Casas residenciais com uma torneira ou escape, dez cruzeiros mensais;
- b - Casas residenciais com mais de uma torneira ou escape, vinte cruzeiros mensais;
- c - Farmacias, Gabinetes dentarios e barbearias, vinte e cinco (Cr\$25,00) mensais;
- d - pensões e açougues, trinta cruzeiros (Cr\$30,00) mensais;
- e - lavanderia, tinturaria e padarias manuais, trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) mensais.
- f - Hoteis, restaurantes engarrafações, laticinios, Casa de Saude ou estabelecimento hospitalar particular, chácaras, estabelecimentos industriais e padarias elétricas, sessenta cruzeiros (Cr\$60,00) mensais.
- g - bares, confeitarias e curtumes, oitenta cruzeiros (Cr\$80,00) mensais.
- h - Postos de lavagem de automovel, cento e vinte cruzeiros (Cr\$120,00) mensais.

Art. 2º - A taxa de força e medidor para fins industriais será cobrada na seguinte base:

- a) taxa mínima (20) kilowalts, quatorze cruzeiros (Cr\$14,00) e de mais de 20 até 100 kilowalts Cr\$0,80 por unidade, e de mais de 100 kilowalts, Cr\$1,00 por unidade.
- b) Força sem medidor, vinte cruzeiros (Cr\$20,000 o H.P.

Art. 3º - A taxa de luz a Forfait, a Medidor e por Lâmpadas externas é cobrada na seguinte base:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

a – Forfait: Taxa mínima quarenta velas – vinte cruzeiros (Cr\$20,00) e por vela que exceder, cinqüenta centavos (Cr\$0,50);

b – Medidor: taxa mínima quinze (15) kilowalts, Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) e mais por kilowalts que exceder – oitenta centavos (Cr\$0,80).

c - Lampadas externas: Por lâmpada externa não ligada a medidor, cinco cruzeiros (Cr\$5,00).

Art. 4º - O Imposto de Industrias e Profissões passará a ser cobrado com um aumento de vinte por cento (20%) sobre o atual.

Art. 5º - Esta lêi entrará em vigor a primeiro de janeiro de mil e novecentos e cinquenta e seis (1956), revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lêi, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 28 de Outubro de 1955.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação